

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 19

Pergunta 01 - “Segue solicitação de esclarecimento referente a Concorrência 90004/2025. É critério de qualificação técnica na habilitação, a comprovação de experiência da licitante na elaboração de projeto executivo de arquitetura (subitem 7.16.3.4) É, também, critério de qualificação técnica-profissional, conforme subitem 7.16.4.1.1. A experiência na elaboração de projeto executivo de arquitetura ainda é critério de valoração da proposta técnica, conforme item 1 dos quadros 2 e 4. Ocorre que a elaboração de projeto executivo de arquitetura não é escopo da contratada, razão pela qual não se configura a possibilidade de estabelecer a experiência como critério de qualificação técnica.

Assim dispõe o item 1.1 do Projeto Básico: - Trata-se de contratação semi-integrada, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XXII, e 46 da Lei nº 14.133/2021, na qual **a empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos de engenharia com base no projeto executivo de arquitetura que será fornecido pela Administração**, bem como pela execução integral da obra, assumindo os riscos técnicos compatíveis com a sua responsabilidade.

Da mesma forma o item 1.4: - O Anteprojeto de Arquitetura, constante no Anexo II, integra o presente documento. Após a assinatura do contrato, e como parte do início da prestação dos serviços, **será entregue à contratada o Projeto Executivo de Arquitetura** atualizado, o qual servirá de base para o desenvolvimento e compatibilização dos projetos executivos complementares, conforme definido neste documento.

Vê-se, ainda, que a elaboração de projeto executivo de arquitetura sequer foi contemplada no orçamento referencial, conforme Anexo V. Portanto, solicitamos esclarecer a pertinência em exigir experiência da licitante e dos profissionais na elaboração de projeto executivo de arquitetura, em que só podem figurar exigências essenciais a execução do objeto, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Resposta 01 - A exigência de comprovação de experiência na elaboração de projeto executivo de arquitetura permanece pertinente, uma vez que o projeto arquitetônico constitui a base técnica para o desenvolvimento dos projetos executivos complementares de engenharia e arquitetura. Além disso, integra o escopo desta contratação a integração e compatibilização entre projetos de arquitetura e engenharia, atividade que exige pleno domínio dos aspectos construtivos, funcionais e estéticos definidos no projeto arquitetônico, bem como a possibilidade de proposição de alterações na metodologia construtiva do edifício. Essa experiência prévia é fundamental para assegurar a correta integração das disciplinas, prevenir incompatibilidades e garantir que a execução da obra atenda aos requisitos de qualidade, funcionalidade e segurança. Trata-se, portanto, de requisito indispensável, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado.